



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 120/2016 – PREGÃO 051/2016

I – DOS FATOS

Trata-se da análise da impugnação ao Edital interposta tempestiva recebida via correios em 20 de Maio de 2016 pela empresa CBB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.381.815/0001-22.

II – DO PLEITO

DO FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

1 – Do estabelecido

Aponta a impugnante ao vício do Edital onde inexiste no mesmo o critério de atualização financeira.

2 – Do Pedido

A impugnante requer que seja acolhida tempestivamente a impugnação ao instrumento convocatório e que seja realizada a referida ratificação da dos pontos elencados em seu pedido.

III – DA APRECIÇÃO

A licitação na modalidade de Concorrência e regulamentada por lei federal sob o nº 8.666/93, disciplina:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

A Comissão Permanente de Licitações em apreciação ao pedido revisa o edital e verifica a veracidade dos pontos levantados pela impugnante, ratificando o conteúdo do edital.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Verifica-se a previsibilidade das condições nos itens 16 e 18.

1 – Do Mérito

A não previsibilidade do referido edital a algum ponto, mas o mesmo constando em Lei não desobriga a administração a cumpri-la devendo assim por regra sem aplicado a mesma carga de sanções prevista no item 17.

2 – Da Conclusão

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitações decide conhecer a Impugnação interposta pela empresa CBB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, para no mérito improve-la.

Cruz Machado, 23 de Maio de 2016.

Elton Rick Hollen
Presidente da CPL